

APOSENTADO

VEJA SE VOCÊ PODE MELHORAR
O VALOR DA SEU BENEFÍCIO.



SINTTRODIV
TEM ESSE SERVIÇO
PARA VOCÊ!

Agende seu atendimento
através do telefone
37 3221 5064



Nos últimos tempos, o cenário econômico brasileiro vem demonstrando um possível quadro de agravamento da crise, ainda mais aprofundada em razão da pandemia mundial relacionada ao Covid-19 que estamos vivendo. E, diante dessa situação, aumentam-se os gastos com saúde, alimentação e despesas básicas do nosso dia a dia. Nessas horas, todos gostaríamos de aumentar o valor do seu salário ou da sua aposentadoria.

Visando obter um aumento do valor do benefício, muitos aposentados buscam ajuizar uma ação de revisão da aposentadoria que recebem. No entanto, essa possibilidade deve ser pautada em decisões concretas e confiáveis. Existem muitas dúvidas quanto a essas hipóteses de revisão e muitas teses mirabolantes que já foram analisadas pelos Tribunais Superiores não surtiram efeito.

Em um primeiro momento, o que devemos ter em mente é que quanto maior o tempo de contribuição do segurado, maior será o valor da sua aposentadoria, existindo, conforme será abordado, algumas teses que podem aumentar este período contributi-

vo e garantir uma melhora significativa no valor do benefício. Assim, uma boa notícia aos aposentados é a de que é possível aumentar o valor da aposentadoria valendo-se de uma das hipóteses de revisão do benefício permitidas no poder judiciário.

Hoje, para esclarecermos essas dúvidas, selecionamos o que de fato é relevante e pode dar certo em termos de revisão de benefício de aposentadoria, abordando quatro das revisões mais comuns no direito previdenciário: a revisão por erro no cálculo do benefício; a revisão denominada de "buraco negro"; a revisão decorrente de enquadramento de atividade especial e, por último, a revisão do benefício de aposentadoria em razão do reconhecimento de vínculo trabalhista e outros direitos na Justiça do Trabalho.

A primeira possibilidade a ser abordada trata-se da revisão em razão de erro de cálculo. Quando uma aposentadoria é concedida pelo INSS, é realizado o cálculo do valor inicial do benefício, chamado de RMI (renda mensal inicial). Essa renda mensal inicial é calcu-

lada com base em um documento chamado CNIS (que significa Cadastro Nacional de Informações Sociais) e que é de extrema relevância para vida de todos os segurados, pois é nele que consta toda a base de dados do segurado perante a Previdência Social. Assim, quando o INSS concede o benefício de aposentadoria ao segurado, ele se vale das informações constantes nesse CNIS para efetuar o cálculo do benefício.

Ocorre que, o CNIS, por uma série de motivos, pode estar irregular e ocasionar muitos prejuízos ao segurado. As irregularidades mais comuns que podem ser verificadas acontecem, por exemplo, quando um vínculo trabalhista que consta na carteira de trabalho do empregado ou alguma contribuição feita na qualidade de contribuinte individual, por algum motivo, deixa de constar no CNIS do segurado ou, quando a empresa onde o empregado trabalhou não lançou seus salários de contribuição corretamente, fazendo que o INSS deixe de considerar esse período na base de cálculo do benefício, acarretando, fatalmente, uma redução no valor da sua aposentadoria, uma vez que o tempo de contribuição e a média

dos salários de contribuição será menor.

A verificação do CNIS é importante até mesmo antes de requerer o benefício de aposentadoria junto ao INSS. É recomendável que seja verificado se os recolhimentos estão sendo feitos corretamente e de maneira regular e, caso seja constatado algum equívoco e havendo resistência do INSS em corrigi-lo, é possível buscar o judiciário de imediato para a correção desses vícios, independentemente de possuir direito a uma aposentadoria ou não, evitando problemas futuros.

Outra hipótese muito comum que leva ao erro no cálculo da aposentadoria ocorre quando o INSS incide, de maneira incorreta, o chamado fator previdenciário no benefício do segurado, gerando uma considerável redução do valor da aposentadoria e que é passível de correção por meio de uma ação judicial de revisão de benefício.

É importante frisar que todo benefício de aposentadoria tem seu valor inaugural e, havendo erro de cálculo desde o início, a defasagem do valor se perpetua por anos. O mais recomendável, portanto, é verificar como foi feito o cálculo do valor inicial do benefício, refazendo o cálculo para averiguar cuidadosamente se ele foi corretamente elaborado. Verificada alguma irregularidade, é possível ingressar com um procedimento administrativo ou judicial para obter uma melhoria no valor do benefício.

A segunda possibilidade de revisão do benefício de aposentadoria a ser abordada, é a chamada revisão do Buraco Negro. Não é de hoje que os aposentados do INSS têm sofrido inúmeras perdas decorrentes de alterações inesperadas na legislação vigente, além de deparar com incorreções cometidas pelo órgão pagador nos processos de revisões, sejam elas administrativas ou judiciais.

Os segurados que têm direito à revisão do Buraco Negro são aqueles que começaram a receber um benefício do INSS entre 5 de outubro de 1988 e 4 de abril de 1991 e devem procurar um profissional da área jurídica e contábil para que seja

procedida uma análise do caso concreto, apurando-se, assim, a viabilidade da propositura da ação de revisão.

A terceira possibilidade de revisão é para aquele segurado que em algum momento de sua vida trabalhou em condições prejudiciais à sua saúde e integridade física, submetidos a situações popularmente chamadas de insalubres ou perigosas. O período trabalhado nessas condições é chamado de "tempo especial" e gera o direito a um aumento no tempo de contribuição, elevando, conseqüentemente, o valor da aposentadoria.

Esse tempo especial pode gerar o direito à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com a conversão dos períodos especiais trabalhados até a Reforma da Previdência em tempo comum ou, até mesmo, pode permitir a conversão de uma aposentadoria comum em uma aposentadoria especial, que possui regra de cálculo mais vantajosa ao segurado.

Muitas pessoas acabam não tendo conhecimento do período especial que foi excluído do cálculo do valor do benefício de aposentadoria, deixando de obterem uma aposentadoria com um valor maior devido ao fato do INSS não considerar como especial uma atividade que deveria ter sido enquadrada.

Deste modo, se o segurado trabalhou em alguma atividade tida como especial, o recomendável é que procure um profissional qualificado para analisar se estes períodos são passíveis de enquadramento e se foram devidamente caracterizados pelo INSS quando da concessão da aposentadoria.

A quarta possibilidade é destinada àquele segurado que tenha ingressado com alguma ação trabalhista na Justiça do Trabalho em face da empresa onde trabalhou.

Situações muito comuns são aquelas em que as empresas deixam de pagar os direitos trabalhistas dos seus funcionários em descumprimento às leis trabalhistas ou, de maneira ilegal, sonegam as contribuições previdenciárias dos trabalhadores, incorrendo em

uma série de irregularidades.

Quando, por um algum motivo, o trabalhador que se vê lesado pela empresa onde trabalhou ajuíza uma reclamação trabalhista na Justiça do Trabalho e conquista uma decisão favorável, é reconhecido uma série de direitos que possuem reflexos previdenciários e que podem gerar direito à revisão do benefício de aposentadoria, pois, na maioria das vezes, nessas ações, são reconhecidas verbas trabalhistas ou até mesmo vínculos empregatícios que podem aumentar o tempo de contribuição ou a média de salários do trabalhador.

Na prática, o INSS não costuma averbar automaticamente os vínculos e os reflexos decorrentes de verbas reconhecidas na ação judicial que tramita na Justiça do Trabalho, cabendo ao segurado requerer essas providências em sede administrativa ou judicial, conforme o caso.

Caso você se encaixe em alguma das possibilidades descritas, é recomendável que você acesse o site www.meu.inss.gov.br ou baixe em seu celular o aplicativo "MEUINSS" e faça o seu cadastro, pois lá constarão todas as informações a respeito da sua aposentadoria, dentre elas, a cópia do procedimento administrativo, a carta de concessão do benefício e detalhamentos de possíveis revisões administrativas já processadas pelo INSS.

De posse desses documentos, procure um especialista da sua confiança que efetuará, de maneira cuidadosa, a análise e os cálculos necessários para a verificação do seu direito. Havendo a possibilidade de revisão, além de aumentar o valor da sua aposentadoria, é possível receber, na justiça, a diferença dos últimos 05 anos, com acréscimo de juros legais e correção monetária.

A maior parte das revisões abordadas devem ser requeridas dentro do prazo de 10 anos a contar do recebimento da primeira parcela do seu benefício. Portanto, fique atento ao prazo e não deixe para a última hora!

Escrito por Alexandre Matheus da Silveira Reijnen, advogado inscrito perante a OAB/MG sob o número 78.042 e integrante da sociedade de advogados denominada Alexandre Reijnen e Sociedade de Advogados, inscrita na OAB/MG sob o número 4.247